

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 64

**ASSUNTO:** Convocação de reunião ordinária da Assembleia Geral

**DATA:** 19/09/2023

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º, na alínea b) do o n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 41.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º, dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (Estatutos), convocam-se os associados no pleno gozo dos seus direitos a reunir em assembleia geral ordinária, no dia 28 de setembro de 2023, pelas 10h00, no auditório João Aranha, na sede da Liga Portugal, com a seguinte:

### ORDEM DO DIA

1. Leitura e aprovação das atas das reuniões da Assembleia Geral:
  - a) extraordinária, de 15 de maio de 2023;
  - b) ordinária, de 26 de junho de 2023.
2. Apreciação, discussão e votação da proposta de Relatório de Atividades e Contas, relativo à época desportiva 2022-23, apresentada pela Direção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. Apreciação, discussão e votação da proposta da Direção de imputação do saldo positivo da prestação de contas da exploração comercial das competições profissionais de futebol.
4. Apreciação, discussão e votação da proposta da Direção de afetação de verba de rubrica orçamental não executada a um Fundo de Apoio à Otimização Energética e Ambiental ou de Infraestruturas de Apoio à Produção Audiovisual.
5. Outros assuntos do interesse associativo.

Nos termos do n.º 2, do artigo 42.º dos Estatutos, os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Liga Portugal. Não obstante, para facilitar a consulta, os documentos serão remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XVIII do CO n.º 01/22-23. Os associados podem, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião, apresentar,

por escrito, as propostas concretas sobre os pontos da ordem do dia que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 43.º dos Estatutos, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique, na primeira convocação, o referido quórum, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, pode ser convocada para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se, após a terceira convocatória da reunião, não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião decorridos que sejam 30 minutos, com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes. Com vista à sua participação, os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise das respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.

---

**JOSÉ MENDES**

**PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**